

## - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA -

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## GABINETE DO PREFEITO

## " LEI Nº 1.725/88 "

- CONCEDE ANISTIA DE ENCARGOS DE DÉBITOS INS CRITOS EM DÍVIDA ATIVA -

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º Ficam anistiados os encargos dos débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, correspondentes a juros, correção monetária e multa.

Artº 2º - Os valores originários dos débitos anistiados serão recebidos sem encargos, diretamente na tesouraria desta prefeitura.

Artº 30 - A anistia é válida pelo prazo de 30 ( trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, em 16/de maio de 1988.

ORIBES STORCH

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, (ES), em 16 de maio de 1988.

CLEONICE MARIA RECCO

RESP. PELA CHEFIA DE GABINETE